



ESTRUTURA DO IPMB, REGRAS APOSENTADORIA E ORIENTAÇÕES AOS SEGURADOS.



Prefeitura Municipal



SAAE



Câmara Municipal



Instituto de Previdência do Município de Barretos - SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Estrutura do IPMB:

Diretoria Executiva, composta por:

- Diretor Presidente
- Diretor de Administração e Finanças

Orgãos Consultivos:

- Conselho Administrativo (5 membros)
 - Conselho Fiscal (03 membros)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal é constituído de cinco (5) servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - dois (2) membros indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - dois (2) membros, ativos ou inativos, indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais; e
- III - um (1) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal é constituído de três (3) servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - um (1) membro indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um (1) membro, ativo ou inativo, indicado pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais; e
- III - um (1) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

APRESENTAÇÃO

Caro Servidor:

O Instituto de Previdência do Município de Barretos, vem, através da cartilha, informar aos segurados sobre os seus direitos previdenciários, esclarecer eventuais dúvidas sobrevindas após a reforma da previdência e mostrar um pouco da estrutura do IPMB.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Aposentadoria Voluntária

- Idade
- Tempo de Contribuição
- Programada
- Especial

Aposentadoria Involuntária

- Compulsória
- Incapacidade Permanente

Pensão

- Morte



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

DEPENDENTES

São dependentes previdenciários, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

Os enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 21 (vinte e um) anos, mediante inscrição no IPMB e desde que comprovem dependência econômica do segurado.

Na inexistência destes, os pais que comprovem dependência econômica do segurado.

Na inexistência dos anteriores, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, que comprovem dependência econômica do segurado.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

QUAIS AS REGRAS DE APOSENTADORIA DO IPMB?

São diversas as regras pelas quais o servidor pode se aposentar, essas regras dependem entre outros fatores da data de ingresso no serviço público, idade, tempo de contribuição e data em que o segurado implementou os requisitos.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Todo servidor é obrigado a se aposentar ao completar 75 anos de idade (art. 40, §1º, II da Constituição Federal).

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

É o benefício pago ao segurado que, por algum problema de saúde, foi considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para a atividade laboral.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Para cada caso abaixo, temos condições diferentes para a aposentadoria voluntária:

Se até 29/12/2020 você já havia preenchido as regras para aposentadoria, você tem direito adquirido. Consulte o IPMB para um detalhamento dessas regras.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

DIREITO A APOSENTADORIA ATÉ 29/12/2020

Veja páginas 10 a 18.

FILIADO AO IPMB ATÉ 29/12/2020 E QUE AINDA NÃO TINHA DIREITO DE APOSENTAR NA DATA DA PÚBLICAÇÃO DA LEI 5.996/2020.

Veja páginas 19 a28.

FILIADO AO IPMB APÓS 30/12/2020

Veja páginas 29 a 36.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

DIREITO A APOSENTADORIA ATÉ 30/12/2020

REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES:

- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

100% do resultado final do cálculo da média das bases de contribuição desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA TRANSITÓRIA 1

REGRA PELO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **16/12/1998**
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- 53 (homem) / 48 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição, com um acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo de contribuição.

PROVENTOS:

Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994, com redução de 5% sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 (homem) / 55 (mulher) anos.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA TRANSITÓRIA 2

REGRA PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **31/12/2003**
- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA TRANSITÓRIA 3

REGRA PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **16/12/1998**
- 25 anos de serviço público
- 15 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima e tempo de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

HOMEM		MULHER	
Idade	Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição
60 anos	35 anos	55 anos	30 anos
59 anos	36 anos	54 anos	31 anos
58 anos	37 anos	53 anos	32 anos
57 anos	38 anos	52 anos	33 anos
56 anos	39 anos	51 anos	34 anos
55 anos	40 anos	50 anos	35 anos
54 anos	41 anos	49 anos	36 anos
...

PROVENTOS:

Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES:

- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

100% do resultado final do cálculo da média das bases de contribuição desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA PARA PROFESSOR PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 (REGRA TRANSITÓRIA 2)

CONDIÇÕES:

- Ingresso no serviço público até **31/12/2003**
- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

REAJUSTE:

Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA PELO ART. 40, § 1º, III, “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR IDADE

CONDIÇÕES:

- 65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,b da CF).

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA PELO ART. 40, § 4º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C IN.SPS 01 de 22/07/2010-Insalubridade

CONDIÇÕES:

- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

PROVENTOS:

100% do resultado final do cálculo da média das bases de contribuição desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

FILIADO AO IPMB ATÉ 29/12/2020 E QUE AINDA NÃO TINHA DIREITO DE APOSENTAR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 5.996/2020.

**REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE –
ART. 29-C DA LEI 3.705**

CONDIÇÕES:

- 65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade (Observar aumento anual da idade conforme detalhado abaixo)
- 180 contribuições vertidas ao IPMB
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

60% da média aritmética das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

AUMENTO GRADUAL DA IDADE

A partir de 1.º de janeiro de 2021, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher, prevista no inciso I do caput, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, conforme



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

tabela abaixo:

Ano (AC)	Idade Mulher (AC)	Idade Homem (AC)
2021	60 anos	65 anos
2022	60 anos e 6 meses	65 anos
2023	61 anos	65 anos
2024	61 anos e 6 meses	65 anos
2025	62 anos	65 anos





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 29-D § 1º, DA LEI 3.705 - REGRA DE PONTOS

CONDIÇÕES:

- 61 (homem) / 56 (mulher) anos de idade (Até 31/12/2021)
- 62 (homem) / 57 (mulher) anos de idade (Após 31/12/2021)
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Serviço Público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 96 (noventa e seis) pontos, se homem, e 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher. (Observar os aumentos anuais de pontos conforme tabela abaixo).

PROVENTOS:

Ingresso no Serviço Público até 31/12/1990: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003: 100% (cem por cento) da média aritmética de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Ingresso no Serviço Público após 31/12/2003: 60% da média aritmética das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

AUMENTO GRADUAL DE PONTOS

A partir de 1.º de janeiro de 2021, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 105 (cento e cinco) pontos, se homem, e 100 (cem) pontos, se mulher, conforme tabela abaixo:

Ano (AC)	pontos Mulher (AC)	pontos Homem (AC)
2021	86 pontos	96 pontos
2022	87 pontos	97 pontos
2023	88 pontos	98 pontos
2024	89 pontos	99 pontos
2025	90 pontos	100 pontos
2026	91 pontos	101 pontos
2027	92 pontos	102 pontos
2028	93 pontos	103 pontos
2029	94 pontos	104 pontos
2030	95 pontos	105 pontos
2031	96 pontos	105 pontos
2032	97 pontos	105 pontos
2033	98 pontos	105 pontos
2034	99 pontos	105 pontos
2035	100 pontos	105 pontos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 29-D § 1º, DA LEI 3.705 - REGRA DE PONTOS - MAGISTÉRIO

CONDIÇÕES:

Para o titular do cargo de **PROFESSOR** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos serão:

- 56(homem) / 51 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Serviço Público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se homem, e 81 (oitenta e um) pontos, se mulher. (Observar os aumentos anuais de pontos conforme descrito abaixo).

PROVENTOS:

Ingresso no Serviço Público até 31/12/1990: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003: 100% (cem por cento) da média aritmética de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Ingresso no Serviço Público após 31/12/2003: 60% da média aritmética das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

AUMENTO GRADUAL DE PONTOS

O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata a alínea “e” do inciso I para as pessoas a que se refere o inciso V (professores), incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1.º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 29-D § 2º, DA LEI 3.705 - PEDÁGIO

CONDIÇÕES:

- 60 (homem) / 57 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Serviço Público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, até 30 de dezembro de 2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição

PROVENTOS:

Ingresso no Serviço Público até 31/12/1990: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003: 100% (cem por cento) da média aritmética de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Ingresso no Serviço Público após 31/12/2003: 60% da média aritmética das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 29-D § 2º, DA LEI 3.705 - PEDÁGIO - MAGISTÉRIO

CONDIÇÕES:

Para o titular do cargo de **PROFESSOR** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos serão:

- 55 (homem) / 52 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Serviço Público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, até 30 de dezembro de 2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição

PROVENTOS:

Ingresso no Serviço Público até 31/12/1990: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003: 100% (cem por cento) da média aritmética de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Ingresso no Serviço Público após 31/12/2003: 60% da média aritmética das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

Regra de Transição - Aposentadoria Voluntária Especial



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Insalubridade - §16 do Art.29-E da Lei 3.705

CONDIÇÕES:

- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.
- 20 (vinte) anos de efetivo serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo
- Soma resultante da idade e do tempo de contribuição igual a de 86 (oitenta e seis) pontos.

PROVENTOS:

100% da média aritmética das contribuições desde a competência julho de 1994, e será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

FILIADO AO IPMB APÓS 30/12/2020

APOSENTADORIA PROGRAMADA – ART. 29 DA LEI 3.705

CONDIÇÕES:

- 65 (homem) / 62 (mulher) anos de idade
- 20 anos de contribuição
- 180 contribuições vertidas ao IPMB
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

60% da média aritmética das contribuições desde a competência julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

APOSENTADORIA PROGRAMADA – ART. 29 DA LEI 3.705 MAGISTÉRIO

CONDIÇÕES:

Para o titular do cargo de **PROFESSOR** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos serão:

- 60 (homem) / 57 (mulher) anos de idade
- 20 anos de contribuição
- 180 contribuições vertidas ao IPMB
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS:

60% da média aritmética das contribuições desde a competência julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – ART. 36 DA LEI 3.705

CONDIÇÕES:

- 75 ANOS DE IDADE

PROVENTOS:

Resultado do tempo de contribuição (em anos) dividido por 20 anos, limitado a 1 inteiro, e multiplicado pelo resultado da Média de 100% dos maiores salários de contribuição (60% da média aritmética das bases de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, apurado na forma do Art.24 da Lei 3.705 c/c §§2º e 4º do Art.26 da Emenda Constitucional nº 103.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

REGRA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (ANTIGA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

A aposentadoria por incapacidade permanente, será concedida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, possuir carência mínima de 12 (doze) meses, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade, comprovado em inspeção médica, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuições, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, caso em que a aposentadoria será com proventos integrais, sendo em ambos os casos calculados pela média aritmética simples das contribuições desde julho de 1994.

Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável:

- Tuberculose ativa
- Alienação mental
- Esclerose múltipla
- Neoplasia maligna
- Cegueira posterior ao ingresso no serviço público
- Hanseníase
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkison
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Espondiloartrose anquilosante
- Nefropatia grave
- Estados avançados do mal Paget “osteíte deformante”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida – AIDS
- Hepatopatia grave

O segurado aposentado por invalidez, até a idade de 60 (sessenta) anos, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente.

PROVENTOS:

60% da média aritmética das contribuições desde a competência julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRIDADE - ART.29-E DA LEI 3.705

CONDIÇÕES:

- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.
- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem ou mulher.
- 20 (vinte) anos de efetivo serviço público
- 5 (cinco) anos no cargo

PROVENTOS:

100% da média aritmética das contribuições desde a competência julho de 1994, e será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência.

REAJUSTE:

Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

O valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

COMO CALCULAR

O provento da pensão, por ocasião de sua concessão será igual a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

No caso de pensão para filho, o mesmo recebe o benefício até os 21 anos de idade, exceto em caso de filho inválido.

Para a esposa a duração da Pensão será de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ao Instituto ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Transcorridos os seguintes períodos, o benefício terá duração de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado da seguinte forma:

- 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC

É todo o período trabalhando em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período anterior ao ingresso no serviço público, é necessário trazer as respectivas certidões.

A CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) é o documento fornecido para a contagem recíproca de tempo de contribuição, caso o servidor tenha trabalhado em empresa privada ou como autônomo esse tempo deve ser solicitado no INSS, caso o servidor tenha trabalhado em outro órgão público, a CTC deve ser solicitada no órgão de previdência do local que ele trabalhou.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O IPMB:

Ativos

As contribuições previdenciárias dos segurados ativos incidirão de forma progressiva, de acordo com sua remuneração, sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

FAIXA		CONTRIBUIÇÃO
R\$ 0,01	R\$ 1.100,00	11%
R\$ 1.100,01	R\$ 3.000,00	12%
R\$ 3.000,01	R\$ 6.433,57	14%
R\$ 6.433,58	-----	16%

Inativos e pensionistas

A contribuição será 14% do valor que superar R\$ 3.000,00.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

COMO REQUERER SUA APOSENTADORIA

Para requerer a aposentadoria o servidor deve se dirigir ao IPMB em posse dos documentos listados abaixo e formalizar o pedido, caso o servidor tenha completado os requisitos em mais de uma regra cabe ao mesmo escolher por qual regra ele quer se aposentar.

1- Do requerente

- Certidão de tempo de contribuição
- Xerox CPF
- Xerox RG
- Xerox PIS/PASEP
- Xerox Título de eleitor
- Xerox Certidão de nascimento (se solteiro)
- Xerox Certidão de casamento (se casado ou divorciado)
- Xerox Certificado de reservista
- Xerox Carteira de trabalho
- Declaração de acúmulo ou não de benefícios – Caso receba outro benefício trazer carta de concessão e extrato do último pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- Xerox do ultimo holerite
- Xerox comprovante de endereço
- Comprovante bancário com Número da Conta do Santander
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (se Aposentadoria Especial)
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (se Aposentadoria Especial)

2-Conjuge/Companheiro(a) Xerox CPF Xerox RG Xerox Titulo de eleitor	4- Filhos inválidos Xerox Certidão de nascimento Xerox Atestado médico Xerox RG ou RG escolar Xerox CPF Xerox Titulo de eleitor
3- Filhos menores de 21 anos Xerox Certidão de nascimento Xerox RG ou RG escolar Xerox CPF Xerox Titulo de eleitor	5- Menores sob guarda Xerox Certidão de nascimento Xerox Termo de guarda Xerox RG ou RG escolar Xerox CPF Xerox Titulo de eleitor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ABONO DE PERMANÊNCIA

É um reembolso que o órgão de origem faz ao servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado os critérios e as regras vigentes até 29 de dezembro de 2020 e deseja continuar na ativa, esse reembolso é equivalente ao valor da contribuição ao IPMB.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

DEVERES DOS SEGURADOS DO IPMB

Para evitar possíveis transtornos na hora de solicitar o benefício previdenciário, é necessário que o segurado mantenha seus dados cadastrais atualizados junto ao IPMB, principalmente no que diz respeito à averbação do tempo de contribuição trabalhado em outros órgãos, bem como a inclusão e exclusão de dependentes no caso de casamento, divórcio, nascimento de filhos e guarda de menor.

DUVIDAS, SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES

Telefone: (17)3322-8358

Email: ipmb@barretos.sp.gov.br

Site: www.ipmbarretos.com.br